

EDITAL N.º ED/415/2018

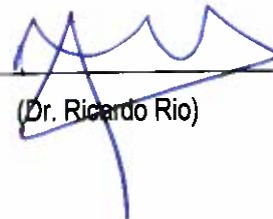
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do nº 1 do artº 56º da mesma Lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal de 3 de setembro de 2018, foi **aprovada por maioria em reunião** da Assembleia Municipal de 16 de outubro do ano em curso, a proposta de **Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis Para o ano de 2019**, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município,

O Presidente da Câmara ,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 05/10/2018 - DAC/Liliana Veiga

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da assembleia Municipal, a seguinte proposta da Fixação da Taxa do imposto Municipal Sobre Imóveis, para o ano de 2019:

Tendo em consideração a carga fiscal que onera os munícipes e constrangimentos financeiros, mas também a importância deste imposto para o financiamento e estratégia de gestão do Município de Braga, ao abrigo do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), na sua redação atualizada, proponho submeter à Assembleia Municipal:

1. Fixar, para o ano de 2019, a taxa do imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes termos:
- Prédios urbanos – 0,35%
2. Aplicar as seguintes majorações e minorações à taxa agora fixada, no seguimento da aplicação dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana em vigor, elaborados pelo Município de Braga e aprovados pela Assembleia Municipal de Braga e tendo em conta as alterações produzidas ao respetivo regime jurídico e CIMI;
3. Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;
4. Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'A', and 'me']

[Handwritten signature 'R' in blue ink]



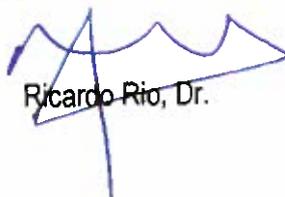
BRAGA

f.d.p.
A
H
P
R
L
M

5. Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
2	40
3 ou mais	70

O Presidente da Câmara Municipal


Ricardo Rio, Dr.